



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

**REGULAMENTO
CONFERÊNCIA LOCAL DE SAÚDE**

Curitiba / 2022

**APROVADO NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com a Resolução nº 003/99 do Conselho Municipal de Saúde, a Conferência Local de Saúde é o foro de debates sobre a saúde no nível local, aberto aos segmentos de usuários, trabalhadores e gestores da área de abrangência/atuação da Unidade de Saúde, e terá por finalidade:

- I. avaliar a situação de saúde da área de abrangência da Unidade de Saúde;
- II. propor diretrizes para a formulação da Política Local de Saúde;
- III. encaminhar para a Conferência Distrital 2 (duas) propostas prioritárias aprovadas na plenária final da Conferência Local;
- IV. eleger e homologar as entidades representantes dos segmentos de usuários, dos segmentos de gestor de saúde e do segmento de trabalhadores da Unidade de Saúde, todos de âmbito local, que comporão o Conselho Local da Unidade de Saúde Gestão 2024/2027.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar da ___ª Conferência Local de Saúde da Unidade de Saúde _____ todas as pessoas representantes de entidades ou grupos vinculados à Unidade de Saúde, interessadas na discussão e fortalecimento do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I. delegados;
- II. observadores;
- III. convidados.

§ 1º Durante a ___ª Conferência Local de Saúde da Unidade de Saúde _____ as pessoas credenciadas como delegadas terão direito a voz e voto e os convidados e observadores terão direito a voz.

§ 2º Poderá a mesa coordenadora, se necessário, solicitar aos convidados e observadores contribuições para os esclarecimentos técnicos.

Seção I – Delegados

Art. 3º Participarão da ___ª Conferência Local de Saúde da Unidade de Saúde _____ na condição de delegados:

- I. usuários, representantes de entidades de abrangência local ou de grupos vinculados à Unidade de Saúde;
- II. trabalhadores de saúde, representantes da equipe da Unidade de Saúde _____ e demais equipamentos do Distrito Sanitário da Secretaria Municipal da Saúde;

III. representantes de gestores em saúde.

Art. 4º A substituição do representante titular faltoso pelo seu respectivo suplente ocorrerá no ato da inscrição mediante indicação do responsável pela entidade ou grupo vinculado à Unidade de Saúde.

Seção II – Inscrição

Art. 5º As inscrições dos usuários de abrangência local, dos trabalhadores de saúde e dos gestores em saúde deverão ser efetuadas na administração da Unidade de Saúde, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º Não serão aceitas inscrições após o período determinado no “caput” deste artigo.

§ 2º Serão aceitas inscrições de pessoas com 18 anos ou mais, representantes de entidades ou grupos vinculados à Unidade de Saúde.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de mais de uma entidade que represente o mesmo público, a exemplo de Conselho escolar/APMF/APPF da mesma escola.

§ 4º As inscrições serão validadas pela Comissão Organizadora Local, no primeiro dia útil após o término das inscrições, mediante análise dos documentos apresentados no ato da inscrição. As entidades não validadas serão informadas e terão o prazo de 48 horas para recurso.

§ 5º Deverão ser organizadas listagens das inscrições, por segmento, validadas pela Comissão Organizadora Local, contendo nome da entidade de usuários ou grupos vinculados à Unidade de Saúde e seus representantes, os representantes do segmento de trabalhadores de saúde e representantes do gestor em saúde, com a indicação de titular e suplente.

Art. 6º Para inscrição de entidades representantes de usuários de abrangência local, conforme Anexo II, será necessária a entrega de cópia de Estatuto ou afins (carta constitutiva vigente), lista de presença, atas de reuniões e/ou atividades, no mínimo, dos últimos 03 (três) meses, antes do ato da inscrição.

§ 1º A entidade de abrangência local só poderá se inscrever em uma Conferência Local de Saúde, podendo ser da Unidade de Saúde onde sua sede está localizada ou da Unidade de Saúde da sua área de atuação.

§ 2º As entidades que recebem qualquer receita proveniente do SUS, não poderão inscrever como representantes do segmento de usuários.

§ 3º Será aceita a inscrição de somente 01(um) titular e 01(um) suplente por entidade representante de usuário ou grupo vinculado à Unidade de Saúde.

§ 4º A entidade que tem atuação a nível local e municipal deverá fazer a opção em qual nível de representação irá se inscrever (se como entidade de abrangência local ou municipal).

Art. 7º Para inscrição dos grupos das Unidades de Saúde, os mesmos deverão comprovar atuação de pelo menos 3 (três) meses, com registro de no mínimo 3 (três) atividades em livro ata ou lista de presença.

Parágrafo Único - O delegado (titular e suplente) indicado do grupo da Unidade de Saúde deverá possuir cadastro definitivo como usuário da Unidade de Saúde e ser participante do grupo há pelo menos 3 (três) meses conforme ata de registro de atividade ou lista de presença.

Art. 8º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores **não poderão** ter cargo de direção, chefia, e de assessor direto no município de Curitiba . A ocupação de cargos comissionados ou funções gratificadas é impedimento para representação do segmento de trabalhadores de saúde na conferência.

Seção III – Inscrição de Observadores e Convidados

Art. 9º Poderão participar como observadores, todas as pessoas interessadas, de acordo com a capacidade física do local e por ordem de chegada.

Art. 10 Os convidados, definidos pela Comissão Organizadora, terão registro de presença, em listagem própria padronizada.

Art. 11 A Comissão Organizadora definirá os meios de divulgação da Conferência Local de Saúde, podendo utilizar faixa, folders, rádio, TV comunitária, jornais de bairro, cartazes, link, boletim informativo do Conselho Municipal de Saúde, Redes Sociais e outros.

Parágrafo Único – A divulgação da Conferência Local de Saúde e do processo de inscrições será feita com cartazes, a serem fixados, obrigatoriamente, na sala de espera da Unidade de Saúde e em outros locais definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 A ____ª Conferência Local de Saúde da Unidade de Saúde _____ será presidida pelo presidente do Conselho Local de Saúde ou por pessoa indicada pela Comissão Organizadora da Conferência Local de Saúde.

Art. 13 A Comissão Organizadora da Conferência Local de Saúde deverá ser eleita em reunião do Conselho Local de Saúde, respeitando a paridade.

Art. 14 A Comissão Organizadora da Conferência Local de Saúde deverá organizar e coordenar a Conferência, com o apoio da Unidade de Saúde _____, do Distrito Sanitário _____ e do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 15 A Conferência Local de Saúde terá a seguinte programação:

- I. 07h30 - Credenciamento dos delegados;
- II. 08h30 - Mesa de abertura;
- III. 08h45 - Painel sobre a situação epidemiológica de saúde e de recursos humanos da Unidade de Saúde;
- IV. 09h - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- V. 11h – Aprovação das propostas da Conferência Local e indicação de 02 (duas) propostas que serão encaminhadas à Conferência Distrital de Saúde;
- VI. 11h45 - Homologação das entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde – Gestão 2024/2027;
- VII. 12h – Encerramento.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do texto de referência que deverá conter as propostas que serão discutidas na Plenária Local. Também deverá organizar os trabalhos da coordenação e relatoria da mesma.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA LOCAL

Art. 16 A plenária local da Conferência Local de Saúde terá como objetivo:

- I – discussão de temas relacionados à realidade local;
- II - aprovação de propostas para a política local de saúde;
- III – indicação de propostas para a Conferência Distrital de Saúde;
- IV - homologação das entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde;
- V - homologação dos delegados à Conferência Distrital de Saúde.

Art. 17 A Plenária Local deverá discutir temas relacionados à realidade local, conforme definição da Comissão Organizadora Local.

Parágrafo único As propostas da Plenária Local serão aprovadas pela maioria simples de cinquenta por cento mais um dos delegados presentes.

Art. 18 A Plenária Local deverá ter 1 (um) coordenador e 1 (um) relator, indicados pela Comissão Organizadora, e 1 (um) segundo relator indicado pela plenária local.

§ 1º Caberá ao coordenador:

- proceder a apresentação dos integrantes;
- esclarecer as dúvidas quanto à dinâmica de trabalho;
- mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º Caberá aos relatores:

- anotar todas as sugestões, aprovadas pela plenária;
- dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- agrupar as propostas semelhantes;
- apresentar o relatório da Plenária Local.

Art. 19 A Plenária Local deverá eleger 02 (duas) propostas prioritárias as quais

serão encaminhadas para a Conferência Distrital de Saúde.

Art. 20 Todas as propostas aprovadas na plenária local farão parte do Relatório Final desta Conferência, que deverá ser encaminhado ao Conselho Distrital e Municipal de Saúde e ser objeto de trabalho durante a gestão do Conselho Local de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE

Art. 21 Cada segmento deverá eleger ou indicar, em plenária própria se necessário, durante a Conferência Local de Saúde, os seus representantes (segmento de trabalhadores de saúde local, gestores e entidades do segmento de usuário local que comporão o Conselho Local de Saúde). Não cabendo a participação em outro Conselho Local de Saúde, exceto os delegados indicados do segmento do gestor.

§ 1º A homologação das Entidades que comporão o Conselho Local de Saúde será realizada na plenária local da Conferência Local de Saúde, devendo os representantes das entidades permanecerem até este momento, sob pena de perder a vaga.

§ 2º A eleição da mesa diretora do Conselho Local de Saúde – gestão 2024/2027, será realizada no segundo semestre de 2023 em data a ser definida posteriormente.

§ 3º A homologação da composição do Conselho Local de Saúde será feita pelo Conselho Distrital e Municipal, observando a paridade e número de integrantes maiores de idade, conforme Regimento Interno de cada Conselho Local de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As despesas para a realização da ____ª Conferência Local de Saúde da Unidade de Saúde _____ correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Todas as entidades com vagas de delegados, participantes da Conferência Local de Saúde, estarão aptas a participar da Conferência Distrital de Saúde correspondente a este Conselho Local, após homologação.

Art. 24 A Conferência Local de Saúde deverá ser registrada em ata conforme modelo fornecido pela Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 25 Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Local, caso necessário serão encaminhados à mesa diretora do Conselho Distrital, cabendo recurso à **Comissão Organizadora** da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

Comissão Organizadora
15ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba

ANEXO I

Distrito Sanitário	Data da Conferência Local	Prazo de inscrição para delegados
Bairro Novo	04/03/2023	21 a 28/02/2023
Boa Vista	04/02/2023	24 a 31/01/2023
Boqueirão	11/02/2023	31/01 a 07/02/2023
Cajuru	25/02/2023	14 a 22/02/2023
CIC	04/02/2023	24 a 31/01/2023
Matriz	11/02/2023	31/01 a 07/02/2023
Portão	25/02/2023	14 a 22/02/2023
Pinheirinho	11/02/2023	31/01 a 07/02/2023
Santa Felicidade	04/03/2023	21 a 28/02/2023
Tatuquara	25/02/2023	14 a 22/02/2023

ANEXO II - Entidades de segmentos de usuários de abrangência local

Entidades de usuários sem fins lucrativos que trabalhem em prol da comunidade local (formais ou informais):

- Grupos vinculados a Unidade de Saúde
- Associação de moradores
- APPF - Associação de pais, professores e funcionários de escolas do território
- APMF - Associação de pais, mestres e funcionários de escolas do território
- Conselho Escolar
- Clube de mães
- Grêmios estudantis
- Grupo de jovens
- Grupo de usuários de Terceira idade, de artesanato e afins que realizem atividades na comunidade local
- Grupos religiosos
- Organizações não governamentais
- Associação comunitária
- Conseg – conselho comunitário de segurança
- Condomínios
- Grupos de apoio (AA, Alanon, NA)